



Associação Brasileira de  
**Iyengar Yoga**

**REGIMENTO INTERNO DA ABIY**



Prezado/a Associado/a:

A Diretoria da Associação Brasileira de Iyengar Yoga - ABIY, em cumprimento ao disposto na Constituição de Pune e nos artigos 3º e 27 de seus Estatutos, apresenta seu REGIMENTO INTERNO, aprovado por unanimidade de votos em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 17 de novembro de 2014, acrescido das alterações aprovadas por maioria em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 13 de outubro de 2017.

Este Regimento Interno, a par de respeitar a orientação e a vontade de B. K. S. Iyengar, espelha os anseios e a realidade brasileira no âmbito da ABIY, e estabelece diretrizes, entre outros temas, para a organização, divisão democrática e otimização de rotinas, racionalização, gestão adequada dos custos operacionais e valorização dos professores e alunos de Iyengar Yoga.

Message from Guruji

*As members are turning towards this method of yoga, I thought of framing a common constitution that can be followed by all Iyengar Yoga Associations and Institutes the world over.*

*It is not easy to work out a constitution that would satisfy all, yet a start has to be made and it is now ready.*

*As months and years pass on, new ideas may strike which can be incorporated after consultation with sister associations.*

*May this act as a key point for the growth of happiness and unity amongst us all and may yogic discipline grow under your capable and skilful cultivation of friendliness, compassion and gladness.*

*May I wish you all to experience the best of yoga and May Lord Patanjali guide you all.*

*BKS Iyengar*

*Pune 2004*

Para atualizações e material adicional, consulte o sitio web da ABIY:  
[www.iyengar.com.br](http://www.iyengar.com.br)

© 2017 Associação Brasileira de Iyengar Yoga

## REGIMENTO INTERNO DA ABIY

Considerando o disposto nos artigos 3º e 27<sup>1</sup> dos Estatutos ABIY, a Diretoria da ABIY vem apresentar REGIMENTO INTERNO que visa alinhar as várias instâncias de funcionamento da ABIY com a vontade de Yogacharya Sri B. K. S. Iyengar, exarada nos dispositivos do *Constitution Guide* (Pune 2009 revised), doravante designada por Constituição de Pune, deste modo estabelecendo:

### CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO EM GERAL

Art. 1º Do regime normativo:

- I. A Associação Brasileira de Iyengar Yoga – ABIY se regerá por seus Estatutos sociais, seus regulamentos, regimentos e normas internas e, onde não disponha, pelo estabelecido no ordenamento jurídico vigente;
- II. A Constituição de Pune e seus apêndices, com as atualizações e modificações que podem levar-se a cabo, constituem o norte da ABIY em questões de formação, certificação, ética e procedimentos disciplinares, aplicando-se subsidiariamente às normas expedidas pela ABIY e sempre que se fizer necessário interpretar questão relativa a este regulamento;
- III. Sem prejuízo do disposto no inciso anterior, compete ao Conselho Executivo interpretar os preceitos contidos nos Estatutos, neste regimento, regulamentos e manuais expedidos pelos diversos órgãos da ABIY, completando suas lacunas, para tal expedindo enunciados, instruções, resoluções, erratas ou outros diplomas normativos que se façam necessários.

### CAPÍTULO II CONSELHO EXECUTIVO

Art. 2º O Conselho Executivo é órgão auxiliar da Diretoria, competindo-lhe auxiliar a Diretoria na consecução dos objetivos da ABIY, insculpidos no art. 5º dos seus Estatutos, a saber:

- (i) Divulgar a técnica de yoga criada pelo Mestre B. K. S. Iyengar, de Pune, Índia;
- (ii) Promover para seus associados e para interessados em geral, cursos, seminários e palestras com professores nacionais ou estrangeiros da técnica de Iyengar Yoga indicados pelos Comitês de Certificação e de Treinamento

---

<sup>1</sup> “Capítulo VII – Da Diretoria

Artigo 27

Compete à Diretoria coletivamente:

- *Elaborar o Regimento Interno, o qual entrará em vigor mediante aprovação da Assembleia Geral. O regimento interno deverá contemplar a formação de comitês operacionais, entre eles, o comitê de ética e certificação, o comitê de acesso e treinamento de professores, o comitê de arquivo e pesquisas, o comitê de comunicação, o comitê administrativo, o comitê financeiro, o comitê de eventos, o comitê de relações públicas, o comitê de merchandising, o comitê de planejamento, bem como, deverá conter todas as regras e procedimentos inerentes às atividades dos referidos comitês e da própria Associação, inclusive quanto aos procedimentos disciplinares relacionados com seus associados.”*

de Professores, votando quanto à oportunidade, cabimento e disponibilidade orçamentária para realizá-los, cabendo ao Presidente e ao Tesoureiro a decisão final, tendo em vista ser deles a responsabilidade jurídica e financeira, respectivamente, quanto aos compromissos e ações tomadas pela ABIY<sup>2</sup>;

- (iii) Manter convênio com o Ramamani Iyengar Memorial Yoga Institute (RIMYI) de Pune, Maharashtra, Índia, com o objetivo de certificar instrutores de acordo com as normas estabelecidas por aquele Instituto;
- (iv) Manter convênios com Associações de Iyengar Yoga de outros países com o intuito de trocar experiências e realizar intercambio de praticantes e professores;
- (v) Manter biblioteca com materiais impressos, livros, materiais áudio visuais e meios digitais contendo informações sobre a técnica, para utilização dos associados e,
- (vi) Promover e firmar convênios com outras entidades sem fins econômicos nacionais e internacionais, em áreas correlatas, bem como, com Órgãos Municipais, Estaduais e Federais do Brasil, contribuindo com programas sociais e educativos, palestras, trabalhos e doações de qualquer natureza para a promoção da assistência social, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Art. 3º Compete ao Conselho Executivo aprovar os projetos de normas e decisões dos Comitês que não dependam de aprovação da assembleia dos associados, cabendo-lhe ainda interpretar os preceitos contidos nos Estatutos, neste ou noutros regimentos, regulamentos e manuais expedidos pelos diversos órgãos da ABIY, completando suas lacunas, para tal expedindo enunciados, instruções, resoluções, erratas ou outros diplomas normativos que se façam necessários, que deverão ser ratificados pelo Presidente antes da publicação.

Parágrafo único: o *quorum* mínimo para deliberação é de 50% dos membros do Conselho Executivo, facultada a votação *on line* ou por procuração.

Art. 4º Compõem o Conselho Executivo o Presidente, o Vice-Presidente, o Diretor-Tesoureiro, o Diretor Secretário e os Coordenadores dos Comitês de Ética (CE), Certificação (CC), Treinamento e Formação de Professores (CTFP), Eventos (CEv) e Comunicação (CCom) e mais os quatro Conselheiros Consultivos.

---

<sup>2</sup> Artigo 28º Compete ao Presidente:

- (i) Representar a Associação ativa e passivamente perante as autoridades brasileiras e em todos os atos, oficiais, administrativos e judiciários, juntamente com qualquer outro membro da Diretoria, ou nomear quem o represente;
- (iv) Autorizar o pagamento das despesas normais da entidade;
- (v) Assinar, juntamente com o Diretor Tesoureiro todas as operações bancárias.

§ 1º: O Conselho Consultivo é composto por quatro consultores, todos designados pelo Presidente da ABIY dentre pessoas, associadas ou não, com experiência nas áreas de (1) planejamento estratégico, (2) projetos sociais, (3) relações públicas e (4) consultoria jurídica.

§ 2º: Os membros dos Conselhos Executivo e Consultivo não serão remunerados pelo exercício dos cargos, embora possam ser reembolsados pelos gastos em que incorram em virtude do exercício de suas funções, mediante aprovação prévia dos gastos pelo Tesoureiro.

Art. 5º O Conselho Executivo deve se reunir ao menos duas vezes ao ano.

Parágrafo único. Lavrar-se-á ata das reuniões do Conselho Executivo, que ficará à disposição dos associados para leitura no local próprio no site da ABIY.

Art. 6º Todos os componentes do Conselho Executivo têm direito a voto de igual valor e a dissensão entre eles será dirimida pelo voto do Presidente, a quem também caberá vetar as propostas ou decisões em matérias cuja responsabilidade final recaia sobre si.<sup>3</sup>

### CAPÍTULO III DOS COMITÊS PERMANENTES DA ABIY

Art.7º São Comitês Permanentes da ABIY:

- I. Comitê de Ética;
- II. Comitê de Certificação;
- III. Comitê de Formação e Treinamento de Professores;
- IV. Comitê de Eventos;
- V. Comitê de Comunicação.

Art. 8º Os membros dos Comitês Permanentes deverão ser eleitos em Assembleia Extraordinária (AGE) designada para tanto, dentre associados da ABIY, em dia com suas obrigações, ou ratificados pela AGE quando nomeados.

Art. 9º Uma vez eleitos e empossados, os membros dos Comitês Permanentes nomearão seus Coordenadores, que serão designados dentre os membros eleitos dos próprios Comitês, preferencialmente, o de certificação mais alta.

~~Parágrafo único. Os Coordenadores dos Comitês de Ética (CE), Certificação (CC) e de Formação e Treinamento de Professores (CFTP) serão membros do Conselho Executivo. (Revogado pela alteração datada de 13/10/2017).~~

---

<sup>3</sup> Artigo 28º Compete ao Presidente:

- (ii) Representar a Associação ativa e passivamente perante as autoridades brasileiras e em todos os atos, oficiais, administrativos e judiciários, juntamente com qualquer outro membro da Diretoria, ou nomear quem o represente;
- (iv) Autorizar o pagamento das despesas normais da entidade;
- (v) Assinar, juntamente com o Diretor Tesoureiro todas as operações bancárias.

Art. 10 Não se pode ser membro de mais de um Comitê Permanente da ABIY, simultaneamente, ressalvada a participação nos Conselhos Consultivo e Executivo, prevista no artigo antecedente.

Art. 11 Todos os membros dos Comitês Permanentes terão igualdade de voto.

Art. 12 A duração do mandato nestes Comitês será de, no máximo, 3 anos, podendo ser seus membros reeleitos para um outro mandato consecutivo. Porém, deverão transcorrer outros 2 anos até que possam ser eleitos ou nomeados depois do segundo mandato consecutivo.

Art. 13 Todas as propostas de regulamentação elaboradas pelos Comitês Permanentes devem ser submetidas à ratificação do Conselho Executivo.

Art. 14 Todos os Comitês Permanentes devem se reunir ao menos duas vezes ao ano.

Art. 15 Os Comitês de Certificação e de Formação e Treinamento de Professores lavrarão atas de suas reuniões, o Coordenador do Comitê as enviará ao Conselho Executivo, que as examinará e as aprovará ou reprová, nos casos em que a matéria não deva ser submetida à Assembleia Geral Extraordinária (AGE) para votação e aprovação.

Art. 16 Todas as propostas de regulamentação, de política, de planejamento, de realização de eventos ou quaisquer outras que criem impacto sobre os associados ou sobre a associação, incluindo a realização de eventos, cursos, formações e pré-formações, certificações e quaisquer outros temas que se reflitam na qualidade dos professores do método Iyengar, deverão ser enviadas ao Conselho Executivo, que as examinará e aprovará ou reprová, nos casos em que a matéria não deva ser submetida à Assembleia Geral para votação e aprovação, dando-lhes publicidade.

§1º Em caso de proposta normativa ou de alteração das regras vigentes nos Estatutos, Regimento, Manuais e afins que verse sobre matéria que deva ser levada a Assembleia Geral Extraordinária<sup>4</sup> com o fim específico de votar a proposta, na forma dos arts. 15, 19 e 20 do Estatuto da ABIY, estas deverão ser tornadas públicas para todos os associados com no mínimo 30 dias de antecedência à data da votação, a fim de que possam tomar ciência, ofertar sugestões e alterações antes da data de votação. O prazo para envio de sugestões e alterações por parte dos associados encerra-se no mínimo 15 dias antes da data de votação, a fim de que possam ser examinadas e adotadas ou não, a juízo do proponente da norma, dando-se publicidade da alteração em caso de adoção da proposta em até 5 dias antes da votação;

---

<sup>4</sup> Artigo 20º Compete à Assembléia Geral Extraordinária, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes, deliberar sobre:

(...)

- (v) Qualquer assunto de interesse da Associação.

§2º Em caso de proposta normativa ou de alteração das regras vigentes nos Estatutos, Regimento, Manuais e afins que verse sobre matéria que não necessite ser levada a Assembleia Geral Extraordinária, para efeito de validade da decisão, esta deverá ser tornada pública para todos os associados, no máximo 30 dias após a sua expedição, a fim de que possam tomar ciência e adequar-se à nova regra;

§3º As formas de publicação dos comunicados, convocações, e atas de reunião são as mesmas exigidas para a convocação de assembleias<sup>5</sup>, acrescido de publicação destacada na página da ABIY e no local próprio reservado ao tema na página;

§4º As normas expedidas pela Diretoria, Conselho Executivo e pelos Comitês Permanentes da ABIY entrarão em vigor 90 dias após sua publicação destacada na página da ABIY e/ou no local próprio reservado ao tema na página, salvo expressa determinação em contrário.

Art. 17 Os membros dos Conselhos Executivo e Consultivo e dos Comitês não serão remunerados pelo exercício dos cargos, embora possam ser reembolsados pelos gastos em que incorram em virtude do exercício de suas funções, mediante aprovação prévia dos gastos pelo Tesoureiro.

Art. 18 Qualquer proposta efetuada pelos Comitês Permanentes que implique em despesa, fica submetida, antes de sua implementação, além da aprovação do Conselho Executivo, à aprovação do Tesoureiro da ABIY.

#### DO COMITÊ DE ÉTICA

Art. 19. O Comitê de Ética será formado, idealmente, por 5 membros, sendo seus componentes, obrigatoriamente, a fim de representar as várias categorias de associados:

§ 1º Um professor, associado em dia com suas obrigações, com titulação mínima de Junior III, que tenha estudado em R.I.M.Y.I ao menos duas vezes, sendo a última no máximo há três anos;

§ 2º Um professor, associado em dia com suas obrigações, com titulação mínima de Introdutório II;

§ 3º Um associado em dia com suas obrigações, cuja vivência profissional ou carreira seja correlata com as funções do Comitê de Ética;

§ 4º Não poderá candidatar-se ou ocupar cargo no Comitê de Ética quem tenha tido contra si procedimento disciplinar nos últimos 4 anos ou em andamento.

Parágrafo único: O Comitê de Ética será formado, no mínimo, por 3 membros, devendo seus componentes ser:

I. Um professor, associado em dia com suas obrigações, com titulação mínima de Junior II, que tenha estudado em R.I.M.Y.I ao menos duas vezes, sendo a última no máximo há três anos;

---

<sup>5</sup> “Artigo 22º A convocação de qualquer Assembléia Geral será realizada mediante comunicação individual a cada um dos associados, por meio de carta convocatória enviada aos seus respectivos endereços, a qual deverá especificar, de forma clara e precisa:”

- II. Um professor, associado em dia com suas obrigações, com titulação mínima de Introdutório II;
- III. Um professor, associado em dia com suas obrigações, com titulação mínima de Junior II, que tenha estudado em R.I.M.Y.I ao menos duas vezes, sendo a última no máximo há três anos;
- IV. § 2º Um professor, associado em dia com suas obrigações, com titulação mínima de Introdutório II;
- V. § 3º Um associado em dia com suas obrigações, cuja vivência profissional ou carreira seja correlata com as funções do Comitê de Ética.
- VI. §4º No caso de não ser possível compor o Comitê de Ética com base nos critérios estabelecidos neste artigo (ideal ou mínimo) adotar-se-á critério alternativo proposto pelo Conselho Executivo para o período de transição, incluindo a nomeação como forma de implementação do funcionamento do comitê, que deverá ser ratificado pela AGE.

Art. 20 O Comitê objeto deste capítulo se reunirá ao menos duas vezes por ano, lavrará ata de suas reuniões e as manterá arquivadas, enviando-as ao Conselho Executivo quando este as solicitar.

Parágrafo único. As atas que reflitam atuação relacionada com procedimento sancionador, assim como aquelas que contenham queixas contra qualquer membro da ABIY, terão caráter confidencial, e não serão entregues à Diretoria ou ao Conselho Executivo, ressalvada a hipótese de aplicação de sanção.

Art. 21 Todas as propostas de regulamentação do Comitê de Ética ou quaisquer outras que criem impacto sobre os associados ou sobre a associação, ou reflitam na qualidade dos professores do método Iyengar, deverão ser enviadas ao Conselho Executivo, que as examinará e aprovará ou reprová, nos casos em que a matéria não deva ser submetida à Assembleia Geral Extraordinária para votação e aprovação, dando-se-lhes a devida publicidade no máximo 30 dias após a sua expedição.

Art. 22 Ao Comitê de Ética (CE) caberá:

- I. Supervisionar os padrões éticos dos professores certificados de Iyengar Yoga, investigando as reclamações que lhe forem dirigidas quanto à conduta de alunos em pré- formação ou formação, professores em treinamento ou certificados, que possam estar violando as linhas de conduta estabelecidas por B. K. S. Iyengar e/ou R.I.M.Y.I. Quando uma reclamação for efetuada contra alunos em pré- formação ou formação, professores em treinamento ou certificados, o Comitê:
  - i. Investigará a reclamação;
  - ii. Instalará uma audiência onde cada uma das partes será ouvida;
  - iii. E, se necessário, recomendará a sanção apropriada ao Conselho Diretor.
- II. Examinar as reclamações que lhe forem dirigidas contra professores não certificados que estejam usando o termo *Iyengar Yoga* quando descrevem seus programas. Nestes casos, o Comitê de Ética:
  - i. Requererá a remoção voluntária de todas as referências a Iyengar Yoga,



- ii. E, se necessário, enviará uma carta de cessação e desistência do uso do nome, marca ou referência ao método Iyengar.
- III. Com relação ao uso da marca registrada (logo e nome Iyengar) de professores:
  - i. Supervisionar para que os membros ativos, professores com licença para fazer uso da marca registrada, utilizem-na devidamente;
  - ii. Fiscalizar o uso da marca registrada, notificando à Diretoria os casos de utilização indevida por pessoas ou organizações que careçam de licença, para que esta tome as providências que entender cabíveis;
- IV. Supervisionar a manutenção dos altos níveis de ensino e ética dos professores, recomendando ao Conselho Executivo qualquer ação que deva ser tomada em virtude dos procedimentos disciplinares instaurados;
- V. Receber e responder a qualquer queixa que se faça relativa ao método de Iyengar Yoga, acerca de qualquer conduta dos membros da ABIY ou da própria ABIY, instaurando procedimento estruturado das reclamações;
- VI. Receber e responder a qualquer queixa que esteja relacionada ao processo de avaliação, certificação e titulação, instaurando procedimento estruturado para o trâmite de queixas, que deve ser aprovado pela Diretoria;
- VII. Manter um “Manual de Diretrizes do Comitê de Ética” de uso da ABIY, atualizado, relativo aos temas objeto de sua competência (denominação de Centros, direitos registrados, conflitos entre professores, conduta dos membros, etc. que deverá ser entregue ao Conselho Executivo para apresentação de sugestões, alterações e ratificação e, então, incorporado ao “Regimento Interno da ABIY” como Apêndice I;
- VIII. Dar trâmite aos expedientes disciplinares que correspondam às infrações, em tese, relacionadas à sua competência.

#### DO COMITE DE CERTIFICAÇÃO

Art. 23 Ao Comitê de Certificação (CC) caberá:

- I. Organizar os exames de certificação em cada nível, tal como tenham sido estabelecidos por Yogacharya Sri B.K.S. Iyengar e/ou R.I.M.Y.I. (Constituição de Pune 2009 ou documento de igual valor que o substitua), devendo comunicar à Diretoria os parâmetros e datas estabelecidos com, no mínimo, 90 dias (3 meses) de antecedência da data designada para o exame de certificação, bem como das regras que a regerão.

§1º Todas as propostas de regulamentação do Comitê de Certificação ou quaisquer outras que criem impacto sobre os associados ou sobre a associação, ou reflitam na qualidade dos professores do método Iyengar deverão ser enviadas ao Conselho Executivo, que as examinará e aprovará ou reprovará, nos casos em que a matéria não deva ser submetida à Assembleia Geral Extraordinária<sup>6</sup> para votação e aprovação;

---

<sup>6</sup> Artigo 20º Compete à Assembleia Geral Extraordinária, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes, deliberar sobre:

(...)

- (vi) Qualquer assunto de interesse da Associação.

§2º Para efeito de validade da decisão, esta deverá ser tornada publica para todos os associados no mínimo 180 (cento e oitenta) dias antes do próximo exame de certificação, a fim de que possam adequar-se à nova regra;

§3º As formas de publicação de atas de reunião são as mesmas exigidas para a convocação de assembleias<sup>7</sup>, acrescido de publicação destacada na página da ABIY e no local próprio reservado aos exames de certificação.

- II. Nomear o Presidente da Banca, que atuará supervisionando os trâmites dos ditos exames e os componentes da banca examinadora (vide Apêndice II). Esta nomeação deverá ser ratificada pela Diretoria.
- III. Propor, zelando por sua alternância, a nomeação do Moderador, cuja nomeação deverá ser ratificada pela Diretoria anualmente.
- IV. Requerer aos Examinadores que celebrem no mínimo duas reuniões ao ano, para o fim de acordarem sobre questões práticas relativas ao funcionamento dos exames.
- V. Nomear, dentre os candidatos qualificados elegíveis (vide Apêndice II), os Examinadores, zelando por sua atualização, favorecendo o acesso de novos candidatos a bem da alternância e do cultivo do aprendizado.
- VI. Organizar o treinamento dos *trainees* para a função de Examinador.
- VII. Decidir sobre a retirada da autorização para ser examinador na certificação de professores, daqueles que não mantenham o nível requerido.
- VIII. Enviar ao Conselho Executivo, até 30 dias após a realização do certame, informações sobre o nome e número de inscritos para a certificação, agrupados por professor, nível de certificação e o resultado de sua avaliação.
- IX. Solicitar, com regularidade anual, a professores dos diversos níveis de titulação que se submeteram ao exame de certificação, que respondam ao formulário de avaliação dos exames de certificação e dos cursos de formação de professores, se for o caso, enviando-os ao Conselho Executivo e ao Conselho de Formação e Treinamento de Professores para ciência e eventuais providências.
- X. Supervisionar os padrões de qualidade dos exames de certificação em cada nível, tal como tenham sido estabelecidos por Yogacharya Sri B.K.S. Iyengar, bem como dos cursos de formação, de forma a manter o cumprimento das normas estabelecidas por R.I.M.Y.I.
- XI. Será competência do Coordenador do Comitê de Certificação a elaboração, custódia e atualização de uma "Lista Oficial de Professores", que deverá ser publicada no site oficial da ABIY.
- XII. O Comitê de Certificação deverá desenvolver o “Manual de Certificação de Professores no Método Iyengar Yoga” (organização de exames, formações, ensino em convenções, etc., deverá ser entregue ao Conselho Executivo para apresentação de sugestões, alterações e ratificação e, então, submetido à aprovação da AGE e incorporado ao “Regimento Interno da ABIY” como Apêndice II.

---

<sup>7</sup> Artigo 22º A convocação de qualquer Assembleia Geral será realizada mediante comunicação individual a cada um dos associados, por meio de carta convocatória enviada aos seus respectivos endereços, a qual deverá especificar, de forma clara e precisa:

§1º Todas as propostas de regulamentação do Comitê de Certificação ou quaisquer outras que criem impacto sobre os associados ou sobre a associação, ou reflitam na qualidade dos professores do método Iyengar, deverão ser enviadas ao Conselho Executivo, que as examinará e aprovará ou reprovará, nos casos em que a matéria não deva ser submetida à Assembleia Geral Extraordinária<sup>8</sup> para votação e aprovação;

§2º Qualquer alteração nestes procedimentos deve ser publicada na página oficial da ABIY e enviada por email a cada professor certificado.

§3º O Comitê de Certificação coordenará e fiscalizará os exames de certificação e proverá um fórum de reclamações acerca do processo de certificação.

Art. 24 A composição ideal do Comitê de Certificação é de 5 professores associados que portem um certificado válido de Iyengar Yoga no nível Senior I, no mínimo, que tenham participado da Banca de Certificação na qualidade de Examinador ou de Examinador em treinamento por duas vezes.

§1º A composição mínima do CC é de 3 professores associados que portem um certificado válido de Iyengar Yoga no nível Júnior III, no mínimo, que tenham participado da Banca de Certificação na qualidade de Examinador ou de Examinador em treinamento por duas vezes.

§2º No caso de não ser possível compor o Comitê de Certificação com base nos critérios estabelecidos neste artigo (ideal ou mínimo), adotar-se-á critério alternativo proposto pelo Conselho Executivo para o período de transição, incluindo a nomeação como forma de implementação do funcionamento do comitê, que deverá ser ratificado pela AGE.

#### DO COMITÊ DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE PROFESSORES

Art. 25 Ao Comitê de Formação e Treinamento de Professores (CFTP) caberá:

- I. Preparar programas de formação de professores de acordo com as normas estabelecidas em R.I.M.Y.I, incluindo os requisitos impostos pelas autoridades nacionais do sistema de educação profissional, sempre e quando sejam compatíveis com o sistema de ensino de Iyengar Yoga.
- II. Revisar, periodicamente, os procedimentos das pré-formações e formações de professores, para adequá-los aos requisitos de R.I.M.Y.I., e/ou aos requisitos das instituições autônomas e/ou estatais, sempre e quando estes últimos não conflitem com os de R.I.M.Y.I.
- III. Revisar, periodicamente, os requisitos necessários para ingressar na formação, para adequá-los aos requisitos de R.I.M.Y.I., e/ou aos requisitos das instituições autônomas e/ou estatais, sempre e quando estes últimos não conflitem com os de R.I.M.Y.I.

---

<sup>8</sup> Artigo 20º Compete à Assembléia Geral Extraordinária, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes, deliberar sobre:

(...)

- (vii) Qualquer assunto de interesse da Associação.

- IV. Supervisionar as solicitações de ingresso nos cursos de formação, a fim de assegurar o cumprimento dos requisitos estabelecidos.
- V. Organizar a formação contínua dos professores.
- VI. Autorizar aos professores, que possuam a qualificação necessária, o estabelecimento de cursos de formação de professores e sua base territorial.
- VII. Avaliar o nível de excelência dos cursos de formação, mantendo registro de todos os cursos em funcionamento, nome e número de alunos inscritos nos cursos, nome e número de alunos inscritos nos exames de certificação, bem como número de desistências de submissão ao exame e número de aprovados, listando-os agrupados por professor, após fornecimento destes dados pelo Comitê de Certificação.
- VIII. Decidir sobre a retirada da autorização para ministrar formação, daqueles que não mantenham o nível requerido.
- IX. O Comitê de Formação e Treinamento de Professores deverá desenvolver o “Manual de Formação de Professores no Método Iyengar Yoga” (organização das formações, cursos e seminários, etc) que deverá ser entregue ao Conselho Executivo para apresentação de sugestões, alterações e ratificação e, então, submetido à aprovação da AGE e incorporado ao “Regimento Interno da ABIY” como Apêndice III.

§1º Todas as propostas de regulamentação do Comitê de Formação e Treinamento de Professores ou quaisquer outras que criem impacto sobre os associados ou sobre a associação, ou reflitam na qualidade dos professores do método Iyengar, deverão ser enviadas ao Conselho Executivo, que as examinará e aprovará ou reprovará, nos casos em que a matéria não deva ser submetida à Assembleia Geral Extraordinária<sup>9</sup> para votação e aprovação;

§2º Qualquer alteração nestes procedimentos deve ser publicada destacadamente na página oficial da ABIY, ser publicada também na página da ABIY no local próprio para as normas atinentes aos cursos de formação e enviada por email a cada professor que ministre formação autorizada, a cada componente do Comitê de Certificação e a cada componente do Comitê de Ética.

Art. 26 A composição ideal do CTFP é de 5 professores associados que portem um certificado válido de Iyengar Yoga no nível Júnior III, no mínimo, devendo incluir ao menos 1 professor autorizado a ministrar formação.

§1º A composição mínima do CTFP é de 3 professores associados que portem um certificado válido de Iyengar Yoga no nível Júnior III, no mínimo, devendo incluir ao menos 1 professor autorizado a ministrar formação.

§2º No caso de não ser possível compor o Comitê de Treinamento e Formação de Professores com base no critério estabelecido neste artigo (ideal ou mínimo) adotar-se-á critério alternativo proposto pelo Conselho Executivo para o período de transição,

---

<sup>9</sup> Artigo 20º Compete à Assembleia Geral Extraordinária, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes, deliberar sobre:

(...)

(vii) Qualquer assunto de interesse da Associação.

incluindo a nomeação como forma de implementação do funcionamento do comitê, que deverá ser ratificado pela AGE.

#### DO COMITÊ DE EVENTOS

Art. 27 Ao Comitê de Eventos (CEv) caberá assistir o Conselho Executivo na estruturação, planejamento e organização dos eventos programados pela ABIY, especialmente a Certificação de Professores em Iyengar Yoga e os cursos oficiais propostos pela ABIY.

Art. 28 A composição ideal do CEv é de 5 associados.

§1º A composição mínima do CEv é de 3 associados.

§2º No caso de não ser possível compor o Comitê de Eventos com base no critério estabelecido neste artigo (ideal ou mínimo) adotar-se-á critério alternativo proposto pelo Conselho Executivo para o período de transição, incluindo a nomeação como forma de implementação do funcionamento do comitê, que deverá ser ratificado pela AGE.

#### DO COMITÊ DE COMUNICAÇÃO

Art. 29 Ao Comitê de Comunicação (CCom) caberá:

- I. I. Produzir no mínimo 2 newsletters por ano, que constituirão a newsletter oficial da Associação, para distribuição a todos os associados e também ao Presidente da ABIY. As newsletters poderão ser disponibilizadas para a venda para não associados, a critério do Conselho Executivo; o formato da newsletter poderá ser digital ou impresso, a critério deste mesmo Conselho.
- II. Propagar os benefícios do método Iyengar Yoga ao público em geral, imprensa e outros meios de divulgação;
- III. Contatar outras associações;
- IV. Projetar quaisquer outros folhetos, brochuras, circulares e assemelhadas, conforme requerido pelo Conselho Executivo;
- V. Manter a página da ABIY na internet;
- VI. Manter a página da ABIY no Facebook, Instagram e outras mídias sociais, conforme deliberado pelo Conselho Executivo;
- VII. Coordenar e elaborar traduções de textos referentes a Iyengar Yoga;
- VIII. Trabalhar em conjunto com a Diretoria nas práticas de Relações Públicas;
- IX. Assegurar que qualquer artigo, correspondência, publicação, etc da ABIY não abale a finalidade e os objetivos da Associação.

Art. 30. O Comitê de Comunicação será composto idealmente por 10 ou mais membros, sendo no mínimo 5 associados.

§1º A composição mínima do Comitê de Comunicação é de 8 membros, sendo no mínimo 5 associados.

§2º No caso de não ser possível compor o Comitê de Comunicação com base no critério estabelecido neste artigo (ideal ou mínimo) adotar-se-á critério alternativo proposto pelo Conselho Executivo para o período de transição, incluindo a nomeação como forma de implementação do funcionamento do comitê, que deverá ser ratificado pela AGE.

## CAPÍTULO IV DOS DEMAIS COMITÊS

### DO COMITÊ ELEITORAL

Art. 31 Ao Comitê Eleitoral (CEI) caberá organizar as eleições para o preenchimento dos cargos de Diretoria e dos Comitês Permanentes da ABIY, para tanto devendo:

- I. tornar pública, 3 meses antes, a aproximação do término do mandato dos ocupantes dos cargos epigrafados, convocando a apresentação de candidaturas para a realização do processo eleitoral;
- II. tornar pública, no site da ABIY, 10 dias antes da data da eleição, a lista dos candidatos aos diversos cargos;
- III. organizar a votação presencial;
- IV. organizar a votação *on line*;
- V. organizar a votação por correio ou por meio eletrônico;
- VI. efetuar a coleta e contagem dos votos por correio ou por meio eletrônico, computando-os em uma súmula contendo os nomes dos associados votantes e somando os votos válidos a fim de apresentar à AGE para conferência, se requerido;

Art. 32 O Comitê Eleitoral será composto idealmente por 3 associados, em dia com suas obrigações, todos designados pelo Conselho Executivo, que deverá nomear, dentre os componentes, o Coordenador do Comitê Eleitoral.

Parágrafo único. No caso de não ser possível compor o Comitê Eleitoral com base no critério estabelecido neste artigo (ideal ou mínimo) adotar-se-á critério alternativo proposto pelo Conselho Executivo para o período de transição, que deverá ser ratificado pela AGE.

### OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 33 Respeitados a Constituição de Pune, os Estatutos, o Regimento Interno e as normas legais vigentes no país, a ABIY, por meio de sua Diretoria, Conselho Executivo ou Comitês, poderá propor em AGE a formação de outros Comitês e órgãos de assessoria.